



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 20216064

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA
SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE
INFORMATICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CUMARÚ s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.608.981/0001-33, representado pelo(a) Sr. DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS, secretário municipal, portador do CPF nº 246.599.832-34, residente na Rua Carajás, e de outro lado a firma SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.358.626/0001-49, estabelecida à Rua Castanheira, nº 18, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, residente na Rua Monte Horebe nº 47, Qd.133, Lt.15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 849.719.752-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de Empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 089/2021-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20219475 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 200/2021/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de Empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 089/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124060	Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157 Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
124061	Rolo Pressor Brother DCP-8157 Rolo Pressor Brother DCP-8157	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
124062	Película Fusor Brother DCP-8157 Película Fusor Brother DCP-8157	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
124063	Unidade de Laser Brother DCP-8157 Unidade de Laser Brother DCP-8157	UNIDADE	3,00	200,000	600,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

124064	Placa Fonte Brother DCP-8157 110v Placa Fonte Brother DCP-8157 110v	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
124065	KIT REPARO ADF Brother DCP-8157 KIT REPARO ADF Brother DCP-8157	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
124066	PLACA PRINCIPAL Brother DCP-8157 PLACA PRINCIPAL Brother DCP-8157	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
124198	Manutenção De Impressora Brother DCP-8157 Manutenção De Impressora Brother DCP-8157	SERVIÇO	8,00	70,000	560,00
124201	Troca Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157 Troca Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157	SERVIÇO	5,00	50,000	250,00
124202	Troca da Pelicula Fusor Brother DCP-8157 Troca da Pelicula Fusor Brother DCP-8157	SERVIÇO	5,00	25,000	125,00
124204	Troca Rolo Pressor Brother DCP-8157 Troca Rolo Pressor Brother DCP-8157	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
124207	Troca Unidade De laser Brother DCP-8157 Troca Unidade De laser Brother DCP-8157	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
124209	Troca Placa Fonte Brother DCP-8157 Troca Placa Fonte Brother DCP-8157	SERVIÇO	3,00	30,000	90,00
124211	Reparo Placa Fonte Brother DCP-8157 110v Reparo Placa Fonte Brother DCP-8157 110v	SERVIÇO	4,00	100,000	400,00
124213	Troca KIT REPARO ADF Brother DCP-8157 Troca KIT REPARO ADF Brother DCP-8157	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
124215	TROCA PLACA PRINCIPAL Brother DCP-8157 TROCA PLACA PRINCIPAL Brother DCP-8157	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
160473	MANUTENCAO IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400MFP, limpe za fisica, MANUTENCAO IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400MFP, limpeza fisica, lubrificação e ajuste.	SERVIÇO	8,00	70,000	560,00
160474	Sensor De Papel Hp LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
160475	PLACA FONTE Hp LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
160476	KIT ADF HP LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
160477	KIT FUSOR Hp LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
160478	PLACA LOGICA HP LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
160642	Manutenção De Impressora Hp Desk Jet 2136	SERVIÇO	6,00	60,000	360,00
160644	Troca de sensor de papel DESK JETHP 2136	SERVIÇO	3,00	30,000	90,00
160645	Troca de carro de impressao HP DESK JET 2136	SERVIÇO	3,00	30,000	90,00
160646	Limpeza geral HP DESK JET 2136	SERVIÇO	4,00	50,000	200,00
160647	Sensor de papel hp deskjet 2136	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
160649	Fonte de Energia HP DESK JET 2136	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
160650	Carro de Impressao HP DASK JET 2136	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
160651	MANUTENCAO IMPRESSORA BROTHER MFC-L8610CDW, limpeza fisica, lubrificação	SERVIÇO	16,00	80,000	1.280,00
160653	MANUTENCAO IMPRESSORA BROTHER MFC-L8610CDW, limpeza fisica, lubrificação e ajuste.	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
160654	UNIDADE DE IMAGEM BROTHER MFC-L8610CDW	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
160655	Rolote Tracionador BROTHER MFC-L8610CDW	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
160656	KIT UNIDADE FUSOR BROTHER MFC-L8610CDW	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
160657	PLACA FONTE BROTHER MFC-L8610CDW	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
160658	Separador De Papel BROTHER MFC-L8610CDW	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
160659	PLACA LOGIA BROTHER MFC-L8610CDW	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
160661	Manutenção De Impressora OKI ES5112	SERVIÇO	4,00	60,000	240,00
160662	Troca Unidade Fusor OKI ES5112	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
160663	Troca da Pelicula Fusor OKI ES5112	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
160664	Troca Rolo Pressor OKI ES5112	SERVIÇO	4,00	60,000	240,00
160665	Troca Unidade De laser OKI ES5112	SERVIÇO	3,00	50,000	150,00
160666	Troca Placa Fonte OKI ES5112	SERVIÇO	3,00	100,000	300,00
160667	Reparo Placa Fonte OKI ES5112 110v	SERVIÇO	3,00	40,000	120,00
160668	TROCA PLACA PRINCIPAL OKI ES5112	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
160669	Unidade Fusor Brother OKI ES5112	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
160670	Rolo Pressor OKI ES5112	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
160671	Pelicula Fusor OKI ES5112	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
160672	Unidade de Laser OKI ES5112	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	26.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 089/2021/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em **13 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2022**, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. Durante a vigência deste Contrato, **será acompanhada e fiscalizada pela A Sr.^a LUCIVANIA NERES RODRIGUES, Gestora de Contratos, inscrito no CPF: 911.044.752-00. Portaria nº 131/2021-GP.**
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1721.041221352.2.119 Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 26.940,00 .

Fonte: 1561.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 089/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 200/2021/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de Dezembro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE


SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ 09.358.626/0001-49
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____



